

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2001
(Do Sr. Pedro Henry e outros)

Dá nova redação ao art. 5º, XIII, da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 5º, XIII, da Constituição Federal passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou
profissão, atendidas as qualificações profissionais estabelecidas em lei, cujo
cumprimento somente poderá ser objeto de fiscalização por entidade de direito
privado constituída pelos profissionais interessados, legalmente autorizada e
disciplinada;".

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, procurou o Poder Executivo desonerar o
Estado brasileiro de um pesado fardo: a fiscalização do exercício profissional,
matéria que, não obstante sua gravidade, mais se ajusta aos verdadeiros
interessados, as pessoas que desempenham as atividades alcançadas. Apesar

806967328082797046461001119922016

do brilhantismo da iniciativa, não se obteve êxito, infelizmente, quando o assunto foi levado à apreciação do Poder Judiciário.

A proposta aqui defendida tem o intuito de remover os obstáculos constitucionais que foram levantados contra a plena validade do comando legal. Como o assunto ainda está em fase de medida liminar, entende-se que a alteração do texto constitucional virá tempestivamente, devolvendo plena vigência à norma legal provisoriamente obstada pelo Pretório Excelso.

Por se acreditar na justiça da presente proposta, pede-se sua rápida tramitação, e sua aprovação em tempo curto pelo douto Plenário da Casa.

Sala das Sessões, em de de 2001 .

Deputado Pedro Henry

Documento3